



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 71, DE 29 DE MARÇO DE 2022

~~RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 35, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020~~

~~Dispõe sobre o Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura em formato remoto na Universidade Federal do Cariri (UFCA) enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19).~~

~~**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI,** Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, Seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;~~

~~CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), na Décima Quinta Reunião Ordinária, em 17 de setembro de 2020;~~

~~CONSIDERANDO a Regulamentação do Estágio dos Estudantes, objeto da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho com vistas à preparação para o trabalho produtivo dos alunos;~~

~~CONSIDERANDO o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA;~~

~~CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 11/2020 que diz respeito ao período pandêmico e às atividades remotas, garantindo a execução e flexibilização desde que mantida a qualidade da educação e o respeito ao ser humano;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução Consuni/UFCA nº 26, de 10 de julho de 2020, que estabelece o período letivo especial;~~

~~CONSIDERANDO o caráter pedagógico do estágio na formação dos estudantes dos Cursos de Licenciatura;~~

~~CONSIDERANDO as competências e habilidades necessárias ao professor nos cenários futuros da educação;~~

~~CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.002807/2020-19;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Regulamentar o Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura em formato remoto da Universidade Federal do Cariri enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19).~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO~~

~~Art. 2º Os Estágios Curriculares Obrigatórios dos cursos de Licenciatura devem seguir as diretrizes do Regulamento da Graduação e as normas estabelecidas nesta Resolução.~~

~~Art. 3º Os Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Licenciatura constituem-se em espaços de integração entre universidade, escola e comunidade, através do intercâmbio de saberes e da articulação de ações de ensino, pesquisa, cultura e extensão.~~

~~Art. 4º Os Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Licenciatura da UFCA têm por objetivo a formação e inserção do discente de curso de Licenciatura na prática docente sob a supervisão de profissionais dos diferentes espaços educativos e orientados por professores efetivos da UFCA.~~

~~Art. 5º Os Estágios Curriculares Obrigatórios são atividades de caráter teórico-prático, obrigatórias à integralização dos cursos de licenciatura da UFCA e constituem um conjunto de atividades que devem ser construídas respeitando os seguintes critérios:~~

~~I- envolvimento e interação com a comunidade escolar;~~

~~II- compreensão da organização e do planejamento escolar; e~~

~~III- planejamento, execução e avaliação de atividades docentes, de acordo com a legislação vigente.~~

~~Art. 6º Os Estágios Curriculares Obrigatórios não podem ter remuneração adicional de qualquer espécie para os discentes e docentes envolvidos nesta atividade.~~

~~Art. 7º A realização do Estágio Curricular Obrigatório não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza para os estagiários.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA ORGANIZAÇÃO~~

~~Art. 8º Os Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Licenciatura devem ser organizados pelos professores orientadores, através de Plano de ensino e Plano de trabalho, os quais devem ser apreciados pelo Coordenador de Estágio Curricular Obrigatório da área de conhecimento.~~

~~Art. 9º O Plano de ensino da atividade de Estágio Curricular Obrigatório deve ser elaborado pelo orientador e contemplar:~~

~~I- processos de articulação teórico-prática nas diferentes atividades de estágio;~~

~~II- as possibilidades de articulação entre ensino, pesquisa, cultura e extensão, através da elaboração de projetos, produção bibliográfica, produção de relatórios, socialização de experiências, entre outras; e~~

~~III — os processos de avaliação conjunta (turma e orientador) das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários.~~

~~Art. 10. O Plano de trabalho do estagiário deve atender ao Plano de ensino, ser individual e considerar as especificidades do campo de estágio.~~

~~Art. 11. A atividade Estágio Curricular Obrigatório dar-se-á da seguinte forma:~~

~~I — sua dimensão teórica será desenvolvida em turmas virtuais;~~

~~II — serão contabilizadas para o orientador, na sua carga horária semestral de trabalho letivo, 32 (trinta e duas) horas ministradas para cada turma de estágio;~~

~~Art. 12. Para cumprimento da atividade de Estágio Curricular Obrigatório, deve ser celebrado um Termo de Compromisso entre as partes (Estagiário, UFCA e concedente) no prazo máximo de 15 (quinze) dias do início das atividades.~~

~~Parágrafo único. O vínculo institucional com a UFCA pode ser através de convênio, contrato, projeto, programa ou de outras modalidades de cooperação interinstitucional.~~

~~Art. 13. O campo de estágio para a realização das atividades de docência é composto, preferencialmente, por escolas da rede pública de ensino, podendo, a critério do colegiado do curso, incluir espaços educativos alternativos.~~

~~§ 1º O campo de estágio deverá estar localizado, preferencialmente, no município sede do curso Licenciatura admitindo-se a localização em outros municípios em situações de interesse acadêmico e mediante o referendo do Coordenador de Estágio Curricular Obrigatório.~~

~~§ 2º As atividades a serem realizadas devem constar no Termo de Compromisso, respeitando o calendário acadêmico da UFCA e as datas previstas para as avaliações.~~

~~§ 3º A jornada do estágio obrigatório será definida em comum acordo entre a UFCA, a parte concedente e o estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com o horário escolar do estagiário e com o horário de funcionamento da parte concedente.~~

~~CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES~~

~~Art. 14. O Colegiado do curso deverá escolher o Coordenador de estágio do curso dentre os professores do quadro efetivo da UFCA.~~

~~Parágrafo único. A organização do estágio ficará a cargo desse profissional e nos casos não previstos nesta resolução o mesmo deverá consultar o colegiado do curso.~~

~~Art. 15. O Colegiado do curso deve escolher o orientador dentre os professores do quadro efetivo da UFCA.~~

~~Art. 16. São atribuições do orientador:~~

~~I — assumir a responsabilidade institucional das atividades do estagiário na instituição campo de estágio;~~

~~II — organizar o Plano de ensino do Estágio Curricular Obrigatório;~~

~~III — planejar a dimensão teórica do Estágio Curricular Obrigatório a ser desenvolvida em aulas e encontros coletivos;~~

~~IV – orientar e avaliar a organização do plano de trabalho do discente;~~

~~V – acompanhar e avaliar a execução do plano de trabalho do discente no campo de estágio segundo o cronograma estabelecido e critérios previamente definidos; e~~

~~VI – articular formas de contrapartida de formação continuada de professores nas instituições campo de estágio quando lhe for solicitado.~~

~~Art. 17. O supervisor de estágio deve ser professor em exercício dos respectivos níveis, modalidades e áreas de conhecimento objeto do estágio, pertencente ao quadro docente efetivo do campo de estágio.~~

~~Art. 18. São atribuições do professor supervisor:~~

~~I – assumir a corresponsabilidade na formação profissional dos estagiários através do acompanhamento das diferentes atividades a serem realizadas na sua instituição;~~

~~II – participar do planejamento, organização e execução das atividades do estagiário, bem como do processo de avaliação, segundo critérios e prerrogativas definidas no Plano de trabalho; e~~

~~III – oferecer assessoria através do compartilhamento de saberes relativos à atuação como docente em sua instituição.~~

~~Art. 19. São estagiários os discentes regularmente matriculados em turmas de Estágio Curricular Obrigatório dos cursos de Licenciatura da UFCA.~~

~~Art. 20. São atribuições dos estagiários:~~

~~I – desenvolver o Plano de trabalho proposto;~~

~~II – participar das diferentes atividades a serem propostas na instituição campo de estágio;~~

~~III – comunicar, com a devida antecedência, ao orientador e ao supervisor as impossibilidades do desenvolvimento do plano de trabalho estabelecido; e~~

~~IV – apresentar ao orientador e ao supervisor, ao final do estágio, relatório das atividades realizadas, incluindo avaliação da orientação e da supervisão recebidas.~~

~~Art. 21. O estagiário será desligado de suas atividades quando:~~

~~I – for de interesse de quaisquer das partes indicadas no Termo de Compromisso, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;~~

~~II – concluir ou abandonar o curso, ou por ocasião de trancamento total de matrícula ou transferência para outra Instituição de Ensino (IES); ou~~

~~III – ocorrer infração das responsabilidades assumidas no Termo de Compromisso.~~

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO PRESENCIAL

~~Art. 22. As atividades do Estágio Curricular Obrigatório na forma remota, nas suas dimensões teórica ou prática, serão realizadas em conformidade com os Ambientes Virtuais de Aprendizagem ofertados pela UFCA e\ou por cada rede de Ensino.~~

~~§ 1º Em casos específicos da dimensão prática remota, os estagiários deverão produzir material que deverá ser encaminhado ao supervisor da escola, de modo virtual, para que o mesmo deixe~~

na escola à disposição dos estudantes.

~~§ 2º Essa modalidade só poderá ser solicitada em períodos de exceção e/ou conforme decisão do colegiado de curso.~~

~~Art. 23. O Plano de Trabalho do estagiário deve apresentar os seguintes elementos:~~

~~I registro e sistematização da realidade virtual da comunidade escolar campo de estágio;~~

~~II atividades de docência compartilhadas com o supervisor em exercício no campo de estágio;~~

~~III atividades de regência em escolas de educação básica ou em outros espaços educativos sob a supervisão do professor em exercício dessas instituições e sob a orientação do professor da Universidade;~~

~~IV projeto de docência prevendo um módulo didático composto por planejamento, execução e avaliação de ensino e da aprendizagem;~~

~~V atividades de acompanhamento e participação em diversos aspectos da vida escolar junto à direção, supervisão e/ou orientação da escola; e~~

~~VI atividades de ensino que podem envolver pesquisa e/ou extensão em caráter excepcional e complementar, através da execução de projetos específicos elaborados sob a orientação de professor da Universidade, em acordo com a instituição campo de estágio, autorizadas pelo colegiado dos cursos respectivos e com os registros acadêmicos cabíveis.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 24. Os Colegiados de Graduação deverão adequar os Estágios Curriculares Obrigatórios de seus Cursos de Licenciatura a esta Regulamentação até o Período Letivo Especial ser implementado.~~

~~§ 1º A carga horária no Período Letivo Especial deve se adequar à realidade das escolas, bem como à realidade da Universidade, articulando o pensar e o fazer docente, sendo redimensionada, neste período, às realidades encontradas.~~

~~§ 2º Esse procedimento deverá ocorrer todo de forma virtual (em um primeiro momento) conforme indicação da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais (Diari) da UFCA e substituído pelo modelo físico após a retomada do período letivo regular.~~

~~Art. 25. Os Programas/Projetos procedentes do Ministério da Educação (MEC), os quais têm por objetivos estimular a articulação entre teoria e prática nos cursos de licenciatura, terão suas respectivas cargas horárias reconhecidas para efeito de cumprimento do componente curricular de estágio supervisionado quando suas cargas horárias forem cumpridas em observância aos requisitos legais.~~

~~Parágrafo único. Esta adequação será feita pelos colegiados através da redação de Manual de Estágio Obrigatório, Termo de Compromisso e demais documentos de Estágio Curricular Obrigatório das Licenciaturas da UFCA.~~

~~Art. 26. Os casos omissos neste documento devem ser vistos nos colegiados dos Cursos de Licenciatura.~~

~~Art. 27. Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

~~RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário~~
